

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 027/2022 GP	1
DECRETO Nº 030/2022 GP	2

DECRETO Nº 027/2022 GP

Dispõe Sobre Delegação de Competência para gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, seguindo aos princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que em seu artigo 14, conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO como regra, que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se o prejuízo decorreu de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a legislação, conforme descrito, oferece alternativas ao administrador, com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas, desempenhadas nos moldes a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública; e,

CONSIDERANDO finalmente a PORTARIA N ° 182/2022 GP, datada de 29 de agosto de 2022, a qual **designa** a sra. **Edna da Conceição Neves**, portadora do CPF: 332.795.958-78, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme Portaria 020/2022 GP, datado de 03 de Janeiro de 2022, para a função de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miranda do Norte – MA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas do Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Miranda do Norte/MA, no âmbito dos assuntos ligados ao respectivo fundo.

I - **Edna da Conceição Neves** Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;

§ 1º será responsável pela ordenação das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Miranda do Norte – MA do Município de Miranda do Norte -MA.

Art. 2º: O Ordenador de Despesas acima nomeado fica autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 3º: O ordenador de despesas será responsável pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte /MA e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º: O Ordenador de despesas responde administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticar.



Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pela Câmara Municipal.

Art. 5º: O Ordenador de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções.

Art. 6º: A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelo ordenador de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 07º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÇÃO
BEZERRA”, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 030/2022 GP

Dispõe Sobre Delegação de Competência para gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização à política municipal dos direitos da pessoa idosa, seguindo aos princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que em seu artigo 14, conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO como regra, que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se o prejuízo decorreu de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a legislação, conforme descrito, oferece alternativas ao administrador, com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas, desempenhadas nos moldes a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO finalmente, a PORTARIA N ° 181/2022 GP, datada de 29 de agosto de 2022, a qual **designa** a sra. **Edna da Conceição Neves**, portadora do CPF: 332.795.958-78, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme Portaria 020/2022 GP, datado de 03 de Janeiro de 2022 para a função de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Miranda do Norte – MA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte /MA, no âmbito dos assuntos ligados ao respectivo fundo.

I - **Edna da Conceição Neves** Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;

§ 1º será responsável pela ordenação das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte -MA.

Art. 2º: O Ordenador de Despesas acima nomeado fica autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 3º: O ordenador de despesas será responsável pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte /MA e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º: O Ordenador de despesas responde administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticar.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pela Câmara Municipal.

Art. 5º: O Ordenador de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções.

Art. 6º: A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelo ordenador de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7aedd61e46f8feeac7ed2e4788211efd32abbbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 07º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO
BEZERRA”, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7aedd61e46f8feeac7ed2e4788211efd32abbbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7aedd61e46f8feeac7ed2e4788211efd32abbbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

